



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio

Monte Alegre do Sul, 11 de abril de 2017

Ofício Especial nº: 150/2017 – Gabinete

Ref.: Encaminha Projeto de Emenda à Lei Orgânica

|   |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DA DIST. H.<br>DE MONTE ALEGRE DO SUL - SP,<br>PROTOCOLO Nº <u>113 / 2017</u><br>DATA: <u>11 / 04 / 2017</u><br>HORAS <u>10:40</u><br>ASSIN: <u>[assinatura]</u> |
|---|

Excelentíssimo Senhor Presidenta,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao Senhor Presidente dessa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos ilustres Vereadores o incluso projeto de Emenda à Lei Orgânica, em **Regime de Urgência**, nos termos do Art. 129, do Regimento Interno desta casa que Acréscie disposições ao artigo 99 da Emenda à Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentária, aprovada anualmente, é parte integrante do Plano Plurianual aprovado para quatro anos, não tem sentido que a Lei de Diretrizes Orçamentária seja encaminhada até 30 de abril e o Plano Plurianual seja encaminhado posteriormente em 30 de agosto. O pedido de alteração justifica-se para que o Executivo consiga enviar os dois projetos juntos e esta Casa tenha tempo hábil de analisar os projetos concomitantemente.

Atenciosamente,

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.,

VEREADOR ALEXANDRE MARCOS PELEGATTI

MD, Presidente da Câmara Municipal

Monte Alegre do Sul – SP.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

CÂMARA MUNICIPAL DA JST. M.  
DE MONTE ALEGRE DO SUL - SP.  
PROTOCOLO Nº 117 / 20 12  
DATA: 11 / 04 / 20 12  
HORAS 10: 60  
ASSIN: [assinatura]

PROJETO DE EMENDA Nº 01 / 2017 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

*Acresce disposições ao artigo 99 da Emenda à Lei Orgânica do Município e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Ficam acrescidas as seguintes disposições ao art. 99 da Emenda à Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

“Artigo 99. Aplica-se, no que couber, à legislação financeira e orçamentária municipal o disposto no artigo 167 da Constituição Federal:

I - Os projetos de lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser encaminhados para apreciação do poder legislativo até 08 (oito) meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, 30 de abril, e devolvidos para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, ou seja, 30 de junho

II - Os projetos de lei do Plano Plurianual do Município serão encaminhados até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, 30 de agosto, e devolvidos para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, ou seja, 30 de outubro.

III - O projeto de lei orçamentária anual do Município será encaminhado até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, 30 de setembro, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, ou seja, 15 de dezembro

IV - Não havendo observância dos prazos previstos nos incisos I e II, deste artigo, quanto à apreciação daqueles projetos, não se interromperá a sessão legislativa.

Parágrafo Único - Os prazos previstos para projetos de lei de Diretrizes Orçamentárias dispostos no inciso I do presente artigo não se aplica, no exercício do primeiro ano de mandato eleito, devendo para este seguir os prazos previsto do inciso II”

Monte Alegre do Sul, 11 de abril de 2017.

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha  
Prefeito Municipal